ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2018	
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº 91 /2018
PROTOCOLADO SOB Nº 2147 /2018
EM 03/07/18

"Permite aos frequentadores de casas noturnas, bares, restaurantes, clubes, associações e congêneres, ingressarem nos estabelecimentos portando vasilhames com bebidas alcoólicas, ou não, além de doces e salgados de sua propriedade, e dá outras providências."

Art. 1º - As casas noturnas, bares, restaurantes, clubes, associações e congêneres, locadas para fim exclusivo, ou não, **permitirão** a entrada de frequentadores em suas dependências portando vasilhames com bebidas alcoólicas, ou não, de sua propriedade.

§ 1º - O cliente, ao citar os termos desta Lei, deverá invocar o *"direito de rolha"*.

§ 2º - O vasilhame deverá estar lacrado para que seja permitido o ingresso;

§ 3º - O cliente poderá, se assim desejar, levar isopor ou qualquer outro material térmico para acondicionar as bebidas em horário antecedente ao evento e de sua escolha.

Art. 2º - O estabelecimento comercial poderá cobrar de seu cliente até cinco por cento do valor da bebida, conforme consta na nota fiscal contemporânea de compra a ser entregue pelo cliente.

§ 1º - Caso o cliente não apresente a nota fiscal de aquisição da bebida, o estabelecimento poderá cobrar a percentagem prevista no *caput*, sobre o preço que pratica em suas dependências;

§ 2º - Caso não tenha bebida similar no estabelecimento, a gerência deverá discutir o valor do ingresso com o cliente.

§ 3º - Não haverá qualquer impedimento ou constrangimento àqueles clientes que ingressarem com seus itens de consumo individual;

Frederico T5 3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2018	
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº_____/2018
PROTOCOLADO SOB Nº_____/2018
EM ___/____/___

Art. 3º - Os estabelecimentos que se recusarem a atender os termos desta Lei sofrerão as sanções a ser aplicadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - As sanções serão pecuniárias e não poderão ser de valor inferior a 10 (dez) salários mínimos, por cliente, e de suspensão do alvará de Funcionamento por trinta dias, se houver reincidência.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão exibir cópia desta Lei em lugar visível à clientela, em todos os murais e na portaria.

Art. 5º - As disposições desta Lei se aplicam igualmente ao ingresso de **doces e salgados para celebração de formaturas e casamentos**.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 03 de julho de 2018.

Benito de Oliveira Gonçalves
Vereador do PT

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº_____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2018

EM ___/____/___

Justificativa: Em plenário.

VISTO

_____

Presidente

Frederico T5 5

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2147/18
PLV 91/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Edinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de junho de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo PARECER DO IGAM POR INCONSTITUCIONALIDADE, NO QUE LOS ARTIGOS

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20 18

Nayane das Neves
Consultora Jurídica
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Ros
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2147/18 TIPO/Nº: PLV 91/18

AUTOR: Ver. Benito

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de _____ de 2018.

07

PROC. 2147 - FL V 91/18

Nº PROCESSO: 91 VEREADOR(A): BENITO

EMENDA 01/18

☑ Aditiva ☐ Supressiva ☒ Substitutiva

ART. 1º .... LOCADAS PARA FIM EXCLUSIVO DE FORMATURAS, 15 ANOS E CASAMENTO, PERMITIRÃO A ENTRADA DO CLIENTE

OBS

DATA: 15/8/18

VISTO

Ata nº: _____

EMENDA 01/18
PLL 91/18

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2147/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de Agosto de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de Agosto de 2018

Relator (a)

09

PROCESSO 2147/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ TIPO/Nº: EMENDA 01/18

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

_____
Presidente